



Regulamento de Filiação e Inscrição Disciplinas Associadas incluindo MMA – Mixed Martial Arts

I. Entidades

1. Podem filiar-se na FPLA todas as entidades que pratiquem e promovam o desenvolvimento das Disciplinas Associadas e do MMA e do Desporto em geral. É ainda aceite a filiação de Estabelecimentos de Ensino e de organismos estatutariamente reconhecidos como promotores de atividades desportivas. A filiação de entidade para a época é válida de 15 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Para proceder à sua filiação na FPLA para a prática das Disciplinas Associadas (Sócio Extraordinário) cada entidade deverá apresentar a documentação e efetuar os procedimentos descritos de seguida:

- a) Ofício para a FPLA, pedido em que declara aceitar todos os Regulamentos em vigor na FPLA e ofício da Entidade, a solicitar a filiação e assinado pelo Presidente ou um Diretor, o nome dos técnicos e delegados da mesma, a morada para correspondência, o local e horário de funcionamento dos treinos e o pagamento da taxa de inscrição para a época;
- b) Cópia dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral (se for a filiação na FPLA) e o(s) formulário(s) “FPLA 05.1” e/ou “FPLA 24.2” (conforme se trate da primeira inscrição ou não na FPLA), devidamente preenchido(s) e autenticado(s) e com os anexos nele previstos;
- c) Declaração de que não se encontram filiados em outra entidade nacional ou internacional para a modalidade e disciplinas associadas em causa (modelo disponível em anexo);
- d) Cada entidade só poderá proceder à inscrição de lutadores depois de regularizar completamente o seu processo;
- e) No caso de novas filiações devem os mesmos enviar o pedido de filiação para a época em curso e cópia reconhecida, notarialmente, dos Estatutos ou da publicação no Diário da República (Alvará para o caso dos Estabelecimentos de Ensino) e a lista atualizada dos Corpos Gerentes.

2. Para cada época estarão em vigor a tabela de taxas respetivas, definidas pela FPLA (documento autónomo).

II. Agentes Individuais

1. Para proceder à sua filiação na FPLA cada agente deverá apresentar a documentação e efetuar os procedimentos descritos de seguida:

- a) Ficha de Inscrição individual FPLA.05.03 devidamente preenchida;
- b) Uma foto tipo passe atualizada;
- c) Apresentação do Documento de Identificação do Agente (incluir apresentação do Documento de Identificação do encarregado de educação, para menores de idade);



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • United World Wrestling - Europe • Comité Méditerranéen des Luttres Associées • International Mixed Martial Arts Federation
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Comité Paralímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro
Fundada a 5 de Novembro de 1925

- d) Declaração de que não se encontram filiados em outra entidade nacional ou internacional para a modalidade e disciplinas associadas em causa (modelo disponível em anexo);
 - e) Exame médico desportivo anual (com o resultado de APTO, para a modalidade Lutas Amadoras e Disciplinas Associadas – MMA). Ficha disponível para download [aqui](#).
 - f) Liquidação das taxas respetivas (tabela abaixo) para a conta: PT 50 0007 0041 00013390004 09 (colocar na transferência, a descrição: Taxas Filiação – DA).
- Nota: o agente só se encontrará oficialmente filiado, e com o seguro desportivo ativo, quando a FPLA, após receber o acima descrito, confirmar por email ou outra via a filiação.

2. Para participar em competição de MMA, adicionalmente o praticante terá de efetuar as seguintes análises clínicas:

- a) Análises clínicas para Hepatite B (Ag HBs e Ac HBc);
- b) Hepatite C (Ac VHC);
- c) HIV 1 e 2, com Ag p24 (teste de 4a geração).

3. No que concerne ao Seguro Desportivo e sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, adotam-se os seguintes normativos:

- a) A filiação (inscrição ou revalidação) na FPLA de todos os agentes (praticantes, atletas, treinadores, dirigentes e oficiais) está condicionada à realização do seguro desportivo, exigido na Lei/ Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro;
- b) O seguro entra em vigor 72 horas após receção da inscrição nos serviços da Federação;
- c) Todos os agentes que tenham optado por um seguro particular devem fazer prova documental e recibo de liquidação do mesmo para a época, passada pela respetiva companhia seguradora, mencionando expressamente a sua conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro. Essa prova deve chegar à FPLA junto com a restante documentação de filiação;
- d) No caso das respetivas apólices serem emitidas em nome de Instituições (associações ou clubes) as declarações passadas pelas respetivas Companhias de Seguros, para além de mencionarem expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, têm que mencionar também que estão abrangidos todos os atletas da Instituição ou, em alternativa, indicar o nome dos atletas incluídos na respetiva apólice e recibo de liquidação;
- e) Em qualquer dos casos a declaração da seguradora tem que mencionar que o seguro cobre todas as Ações Desportivas em que o atleta participe, independentemente da entidade que represente;
- f) Nos casos referidos na alínea anterior é obrigatório que no final da época seja emitida pela Companhia de Seguros uma declaração mencionando o número total de atletas seguros, conforme estipulado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

4. Para cada época estarão em vigor a tabela de taxas respetivas, definidas pela FPLA (documento autónomo).

Aprovado em Reunião de Direção de 3 de janeiro de 2024